

LEI Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

CERTIDÃO
 Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 20 de Janeiro de 2014

Edson de Oliveira Bastos
 Secretário Municipal de Administração

Goiás/GO.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 009, de 27 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º O total geral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2014, é estimado em R\$44.330.893,81 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS	FONTES	CATEGORIAS ECONÔMICAS – R\$
RECEITAS CORRENTES	-	41.452.256,86
Receita Tributária	3.640.621,73	-
Receita de Contribuições	600.000,00	-
Receita Patrimonial	129.150,00	-
Receita de Serviços	117.600,00	-
Transferências Correntes	36.674.058,10	-
Outras Receitas Correntes	290.827,03	-
RECEITA DE CAPITAL	-	6.751.000,00
Operações de Crédito	0,00	-
Alienação de Bens	0,00	-
Transferências de Capital	6.751.000,00	-
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	3.872.363,05
TOTAL GERAL DA RECEITA	-	44.330.893,81



Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

Art. 3º O total geral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2014, é fixado em R\$44.330.893,81 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS – R\$
DESPESAS CORRENTES	-	35.375.959,62
Pessoal e Encargos Sociais	20.932.088,35	-
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	-
Outras Despesas Correntes	14.403.871,27	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	6.951.000,00
Investimentos	7.547.366,48	-
Inversões Financeiras	0,00	-
Amortização da Dívida	200.000,00	-
RESERVAS	-	1.223.494,29
Reserva de Contingência	1.243.567,71	-
TOTAL GERAL DA DESPESA	-	44.330.893,81

Art. 4º Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;
- II - quadros demonstrativos da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro com a discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro da despesa por órgão e entidade da Administração;
- V - tabelas evolutivas da receita e da despesa dos três últimos exercícios; e
- VI - descrição das finalidades de cada unidade orçamentária e indicação da respectiva legislação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei n. 009, de 27 de junho de 2013 – LDO 2014, e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e



Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º desta lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender a insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;
- II - ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;
- III - atender despesas de convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;
- IV - remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;
- V - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;
- VI - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/1964; e
- VII - ajustamento de dotações que tenham como recursos o excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, nos termos do disposto na Lei nº 009, de 27 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive, por antecipação de receita, até os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Resolução do Senado Federal e outras legislações pertinentes, oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 9º O poder Executivo publicará, em cumprimento ao estabelecido no § 3º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na legislação infraconstitucional, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei nº 009, de 27 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014,

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

– LDO 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

II – estabelecer, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;

III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e

IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 12. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 20 de janeiro de 2014.


Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita